



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016086/2023-68

PARECER CEE/PI Nº 033/2023

Opina sobre a expedição de documentos escolares circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº: 003/ 2023

INTERESSADO: Sra. Rozenilde Maria da Silva

ASSUNTO: Expedição de documento escolar.

RELATORA: Viviane Fernandes Faria

I – HISTÓRICO

A Sra. Rozenilde Maria da Silva, diretora da UE Francisco Nunes, encaminhou um ofício a este Conselho Estadual de Educação solicitando uma solução para a expedição do certificado do estudante Pedro Mendes Vieira Junior, que concluiu o 3º ano do Ensino Médio na Unidade Escolar Francisco Nunes.

O estudante iniciou o Ensino Médio em Técnico em Agropecuária na Escola Agrotécnica Municipal de Regeneração, cursando a primeira série em 2000, a segunda série em 2001 e o primeiro semestre da terceira série em 2002.

Após quase 20 anos, terminou o Ensino Médio na Unidade Escolar Francisco Nunes- Ensino Médio Regular, atualmente CETI Aurora Barbosa de Oliveira, e a diretora solicita orientação quanto a certificação, visto que o estudante foi aprovado em um concurso público na área técnica e solicita a certificação.

II - ANÁLISE

O processo protocolizado no CEE/PI está instruído com a seguinte documentação:

- ofício do CETI Aurora Barbosa de Oliveira, de Regeneração-PI, assinado pela sra. Rozenilde Maria da Silva, diretora da instituição;
- cópia do RG e da certidão de nascimento do estudante;
- cópia da declaração de que o aluno estava cursando o terceiro ano de Ensino Médio Técnico da Escola Agrotécnica de Regeneração, de 05 de agosto de 2002;
- cópia do histórico parcial do Ensino Médio expedido pela Escola Agrotécnica Municipal de Regeneração;
- cópia de certificado de estágio realizado na Embrapa, de maio de 2002;

- cópia do histórico do Ensino Fundamental.

Trata-se de um caso atípico de solicitação de certificação do curso Técnico em Agropecuária, após o estudante já ter integralizado mais de dois terços do curso, e finalizado o segundo semestre do terceiro ano no Ensino Médio propedêutico.

Analisando o histórico escolar, o estudante cursou aproximadamente 1.496 horas do Ensino Médio propedêutico e 1.836 horas do curso técnico, inclusive com estágio.

A Seduc, ao matricular no terceiro ano do Ensino Médio, validou a conclusão das séries anteriores, e, portanto, poderá expedir a certificação de conclusão do Ensino Médio. A certificação do Técnico em Agropecuária deverá ser avaliada por uma escola que oferte o curso, que deverá analisar o histórico e as normativas que regem essa certificação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatora conclui e vota pela recomendação à deliberação do plenário, sem que isso gere precedente jurisprudencial aplicável a quaisquer outros casos, a autorização das seguintes medidas:

a) Autorizar a GERVE/SEDUC-PI a emitir a certificação de Ensino Médio, conforme a documentação da U. E Francisco Nunes;

b) Encaminhar a documentação à Superintendência de Educação Profissional da Seduc para análise da carga horária do curso realizado na Escola Agrotécnica Municipal de Regeneração - ESAR para análise do pleito da certificação em Técnico em Agropecuária, na forma concomitante, por uma escola que tenha autorização e reconhecimento do curso.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 25/04/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6893228** e o código CRC **C9FF3965**.

